



LEI Nº 4.620, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta as diárias do interior em atenção ao Art. 80 Parágrafo Único da Lei 1.256 de 05 de julho de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores do Município e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Serão alcançadas “Diárias do Interior” aos servidores que laborarem no interior do Município, de acordo com o Art.80 da Lei 1.256 de 05 de julho de 1990, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município mediante as condições a seguir:

I – Até o limite de 22 diárias por mês;

II – Nos dias que forem alcançadas diárias aos servidores, estes, não farão jus de outro benefício a qualquer título, para suprir as necessidades estabelecidas no Caput do Art. 80 da Lei 1.256 de 05 de julho de 1990, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

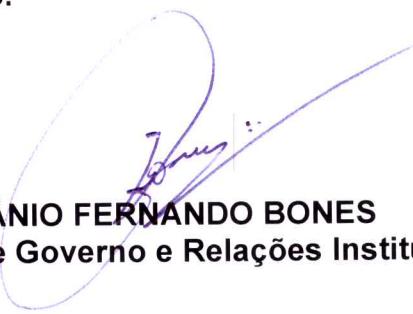
Art. 2º O Valor da “Diária do Interior” será de 12% do Padrão de Referência Municipal – PRM.

Art. 3º Ficam revogados os § 5º e § 6º do artigo 77 da Lei 1.256 de 05 de julho de 1990, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de julho de 2023.


JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito